



PROCESSO	1282385/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	MEMORANDO 21.03.001/CTEC: Deliberação nº 005/2021 – CPFI CAU/BR x Resolução CAU/BR nº 193/2020

DELIBERAÇÃO Nº 229/2021 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual, por meio do aplicativo Zoom, no dia **19 de abril de 2021** no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de Memorando n. 21.03.001/CTEC, de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a Deliberação ° 005/2021 CPFI CAU/BR, bem como, do Parecer nº 03/2021 que responde as informações apresentadas pela Coordenadora Técnica do CAU/MT e encaminha a Presidência do CAU/MT para apreciação e análise.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020, dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020 determina o que segue:

“Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I – até 31 de julho, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;

II – até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; e

III – até 30 de setembro, de forma integral, sem desconto, ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:



PROCESSO	1282385/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	MEMORANDO 21.03.001/CTEC: Deliberação nº 005/2021 – CPFI CAU/BR x Resolução CAU/BR nº 193/2020

DELIBERAÇÃO Nº 229/2021 – (CAF-CAU/MT)

a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas **com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista**; ou

b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

§ 2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, **até 31 de março do exercício corrente**, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente.” (*grifo nosso*)

Considerando que o desconto adicional que trata o §1º do art. 7º a Resolução CAU/BR nº 193/2020 determina que a apresentação deve ser realizada até 31 de março do exercício corrente e que a Deliberação nº 005/2021 CPFI CAU/BR chegou ao conhecimento do CAU/MT apenas em 25/03/2021 e ainda, que a citada Deliberação foi realizada apenas no mês de março de 2021.

Considerando que a Deliberação nº 005/2021 CPFI CAU/BR aprova as perguntas e respostas anexo a deliberação e que o item “2” e “7” do referido documento informa em suma que o desconto não será procedido quando houver no quadro societário leigos.

Considerando a celeuma criada com a Deliberação nº 005/2021 – CPFI – CAU/BR reside em dar a palavra “obrigatoriamente” no desconto dado às pessoas jurídicas com até 3 (três) sócios no quadro social, quando, a descrição da alínea b) do §1º do art. 7º não trata de exclusivamente sócios arquitetos e urbanistas, a referida norma trata de sócios de modo geral, incluindo chamados leigos, ou seja, os não arquitetos e urbanistas. Alínea b) é bem clara ao dizer quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas e desta forma, entende-se que a empresa com dois ou um arquiteto e urbanista e tenha outros sócios pode ter o direito ao desconto.

Considerando que diante de tal fato, o setor técnico do CAU/MT deferiu 4 (quatro) pessoas jurídicas com a situação de menos de 3 (três) sócios sendo entre eles arquitetos e urbanistas e leigos. Com a interpretação de que não se trata exclusivamente ou obrigatoriamente de arquitetos e urbanistas e que existem 3 (três) solicitações de desconto aguardando análise.

Considerando que art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal prevê que: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” E ainda no art. 6º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro diz o seguinte: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Considerando que, caso o CAU/BR pretenda realizar mudança da Resolução acrescentando nos referidos dispositivos a palavra “exclusivamente ou obrigatoriamente” deveras realizar uma



PROCESSO	1282385/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	MEMORANDO 21.03.001/CTEC: Deliberação nº 005/2021 – CPFI CAU/BR x Resolução CAU/BR nº 193/2020

DELIBERAÇÃO Nº 229/2021 – (CAF-CAU/MT)

nova Resolução ALTERANDO os dispositivos, sendo que esta norma não poderia retroagir sob pena de prejudicar o ato jurídico perfeito e direito adquirido acima expostos.

Considerado que, salvo melhor juízo, não pode o CAU/BR fazer interpretação diversa da descrita na lei, que é clara em dizer quadro social com até 3 (três) sócios arquitetos e urbanistas, sem dizer que esses seria apenas Arquitetos e Urbanistas, como bem claro ficou na alínea a) do mesmo dispositivo quando tratou de único sócio. Conforme a Lei nº 12378/2010 as normatizações viram por resoluções, assim cabe a mudança da referida por outra. Considerando a necessidade de medida de urgência para atender os prazos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas, conforme inciso LXI do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

1. Manifestar entendimento fundamentada que a interpretação feita pelo CAU/BR na Deliberação nº 005/2021 – CPFI – CAU/BR, encontra-se ao contrário do que diz a letra da norma, podendo ocasionar problemas ao direito adquirido e ato jurídico perfeito.
2. Manifestar-se pela não aplicação da interpretação da referida deliberação.
3. Comunicar o CAU/BR do risco de divergência e requerer a nulidade do item “2” e “7” do anexo da Deliberação nº 005/2021 – CPFI – CAU/BR, uma vez que, a Resolução CAU/BR nº 193/2021 não menciona em seu art. 7º que trata exclusivamente ou obrigatoriamente de arquitetos e urbanistas.
4. Encaminhar a referida Deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MT.
5. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

ALEXANDRO REIS

Coordenador

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenador (a) adjunto (a)



PROCESSO	1282385/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	MEMORANDO 21.03.001/CTEC: Deliberação nº 005/2021 – CPFI CAU/BR x Resolução CAU/BR nº 193/2020

DELIBERAÇÃO Nº 229/2021 – (CAF-CAU/MT)**THAIS BACCHI**

Membro

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro

AUSENTE
